

**LEI MUNICIPAL Nº 2965 DE 22/10/2002**

**PROJETO DE LEI Nº 3131 DE 10/10/2002**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ao “GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA”, com sede nesta cidade, na Rua Olanda, nº 95, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.477.995/0001-69, declarado como Entidade de Utilidade Pública Municipal através da lei 2226/94:

*“Um terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encravado junto ao lote B3-B, distante 25,00 metros da Rua Stella, em seu lado ímpar, desdobrado do lote “B-3”, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto “B” junto à divisa do lote B4 e B3-B, ai segue numa distância de 27,50 metros até o ponto B-1, confrontando com o lote B-3-B, ai deflete à esquerda e segue numa distância de 80,00 metros até o ponto D, confrontando com o lote B-3-B, ai deflete à esquerda e segue numa distância de 37,50 metros até o ponto C, confrontando com o lote B4 ai deflete à esquerda e segue numa distância de 80,00 metros até o ponto B, início desta descrição, confrontando com o lote B4, encerrando assim uma área de 3.000,00 m2. Matrícula 29.260 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”*

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a donatária, não se realizar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se a donatária não construir sua sede no imóvel, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- c) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o de servir para o exercício de suas atividades educacionais, sociais e culturais;
- d) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;
- e) transferência da sede da donatária para outro município;
- f) Extinção da Associação;
- g) se em nove meses após a publicação da Lei, as obras não forem iniciadas;
- h) interrupção do funcionamento antes de vinte anos no município;

Art. 3º - A presente doação observará o disposto no § 4º do artigo 17, da Lei 8666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para o Grêmio Recreativo Ipiranga correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 22 de Outubro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA P. MELLE

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE